

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

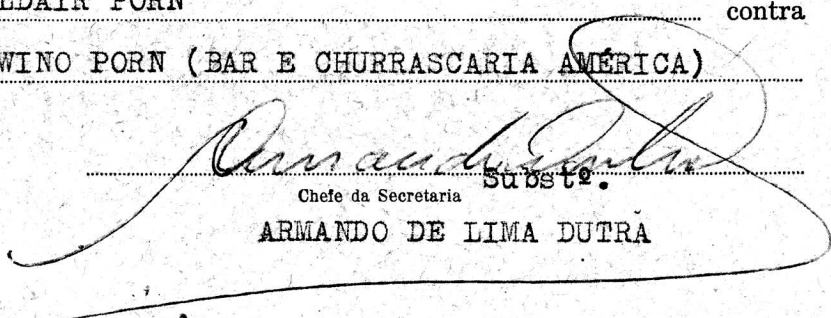
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 245/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
WALDAIR PORN contra
EDWINO PORN (BAR E CHURRASCARIA AMÉRICA)


.....
Chefe da Secretaria

Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. da CP, saldo de salário, 13º sal. prop., fér. prop., hs. extras.
Cr\$ 2.555,16

1º 107 111 1320 h.
E.M. 41.06.77
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Monteseguro
Protocolo N.º 245/77
Em 14 / 06 / 77

Proc. N.º 245/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

WALDAIR PORN

(Reclamante)

balconista, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid.: Vila Titité - TAQUARI portador da C.P. - N.º

81.227, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

EDWINO PORN - BAR E CHURRASCARIA AMÉRICA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na faixa Maurício Cardoso, próximo ao Morro da Formiga

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado como "balconista", de 16.4.77 até dia 30.5.77, devendo perceber o salário mínimo mensalmente.

Fez, diariamente, 3 horas extras, não recebendo qualquer salário e nem teve sua Carteira Profissional assinada, razão pela qual -
requer:

- 1.- ASSINATURA NA CARTEIRA PROFISSIONAL.
- 2.- SALDO DE SALÁRIO - 44 dias R\$1.506,56
- 3.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 2/12..... R\$ 171,20
- 4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 2/12 R\$ 171,20
- 5.- HORAS EXTRAS - 132 horas..... R\$ 706,20
- TOTAL..... R\$2.555,16

O Reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 1º de julho próximo, às 13,20 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Waldair Porn

WALDAIR PORN - Reclte.

Armando de Lima Brito
ARMANDO DE LIMA BRITO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/8

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 245/77

SR. **EDWINO PORN (BAR E CHURRASCARIA AMÉRICA)**
~~Faixa Maurício Cardoso, próximo ao Morro da Formiga~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **WALDAIR PORN**

Reclamado **EDWINO PORN (BAR E CHURRASCARIA AMÉRICA)**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **primeiro** (**1º**) do mês de **julho/1977**, às **treze e vinte** (**13:20**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 14 de junho de 1977

Edwino PORN

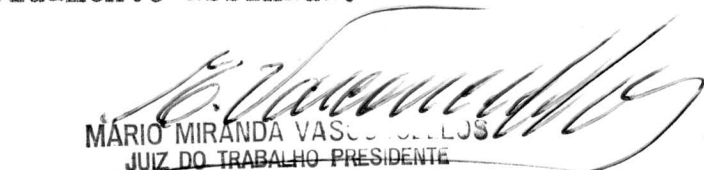
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




4
G

PROCESSO Nº 245/77.....

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDAIR PORN, reclamante, e EDWINO PORN - BAR E CHURRAS CARIA AMÉRICA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados assinatura da CTPS, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e horas extras. Ausente o reclamante, presente o reclamado. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face da ausência do reclamante. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 202,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

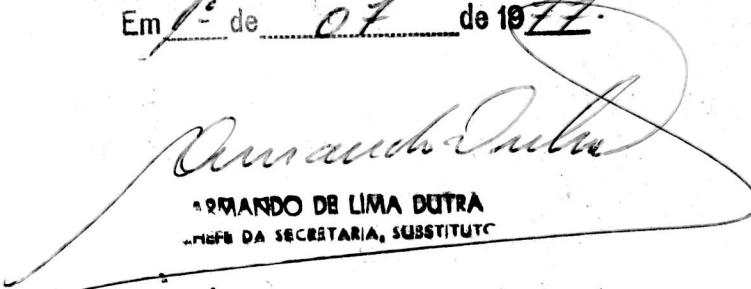

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

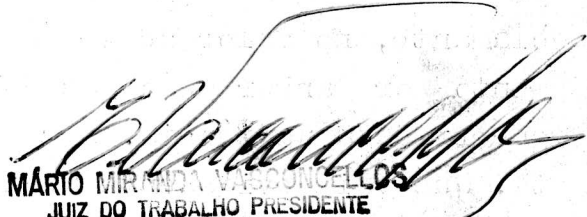
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de 07 de 1977.




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO